

**EMENDA N° , DE 2018 – PLEN
(Ao PLC n° 78, de 2018)**

Altere-se o art. 1º, para dar nova redação ao art. 4º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e os arts. 3º-A e 3º-B, com as seguintes redações:

“Art. 1º

‘Art. 4º O exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata esta Lei será realizado pelas cessionárias por sua exclusiva conta e risco, sendo a Petrobras a operadora dos consórcios eventualmente formados em decorrência desta Lei.’

“Art. 3º-A A licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa será feita sob o regime de partilha de produção, previsto na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, ressalvados os dispositivos desta Lei.”

“Art. 3º-B A licitação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa deverá respeitar os direitos da Petrobras previstos no contrato de que trata o art. 1º desta Lei e estabelecerá a estatal como operadora, com participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no caso de serem formados consórcios em decorrência dessa licitação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2018, permite que um campo petrolífero tenha, no mesmo prisma, operadores diferentes. Não se conhece nenhum campo em situação semelhante.

As legislações mundiais não permitem esse tipo de aberração por uma razão muito simples: não se pode permitir que duas unidades de produção estejam produzindo, lado a lado, um mesmo reservatório petrolífero sem que haja uma fronteira física que delimite os direitos de exploração e



produção de cada uma das empresas.

Tomemos como exemplo o campo de Búzios. Conforme mostrado na Figura 1, as áreas da cessão onerosa possuem grande potencial já conhecido e comprovado. Segundo a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 1, de 24 de junho de 2014, os excedentes do Contrato de Cessão Onerosa podem chegar a 15,2 bilhões de barris de óleo equivalente.

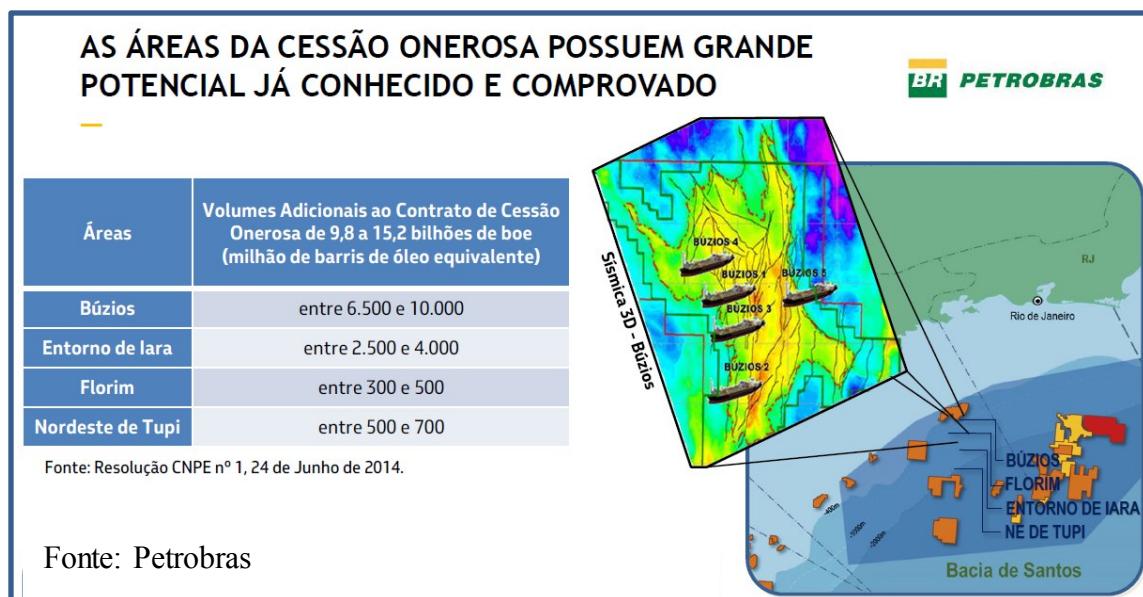


Figura 1: Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa com mapas de Búzios

Importa ressaltar que o principal motivo do endividamento da Petrobrás foram justamente os investimentos na área de exploração e produção, com destaque para as áreas da cessão onerosa. Esses investimentos necessários, feitos à época, agora começam a dar frutos. Existe um tempo de plantar e um tempo de colher. E a colheita já iniciou com a entrada em operação, no dia 24 de abril de 2018, do primeiro sistema definitivo de produção em área da cessão onerosa, por meio da unidade estacionária de produção P-74, que é um navio de produção do tipo FPSO (*floating, production, storage and offloading*), instalada no campo de Búzios¹.

Para o segundo semestre de 2018, a Petrobrás prevê a entrada em operação dos FPSOs P-67, P-68, P-69, P-75 e P-76. É quase um FPSO por mês e nada menos do que 750 mil barris por dia de capacidade instalada. Somados com as duas unidades de produção do primeiro semestre, a

¹ Disponível em <http://epbr.com.br/petrobras-ainda-tem-seis-fpsos-para-produzir-em-2018/>. Acesso em 15 de junho de 2018.

capacidade de produção instalada pela Petrobrás em 2018 deve ser superior a 1 milhão de barris por dia.

Em 2019, devem entrar em operação os FPSOs P-70 (Atapu I) e P-77 (Búzios IV); em 2021, devem entrar em operação a unidade Búzios V e Sépia; e em 2022, deve entrar em operação uma unidade em Itapu.

A Petrobrás priorizou os investimentos nas áreas da cessão onerosa em razão da excelente qualidade das áreas e do fato de não haver pagamento de participação especial.

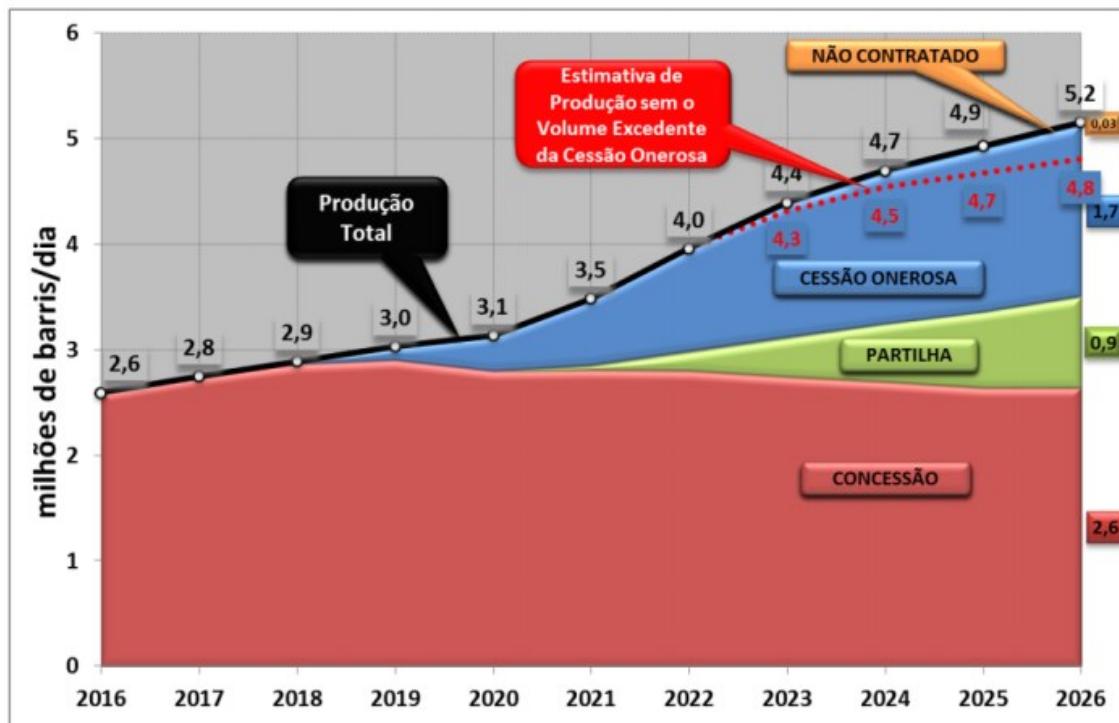
De acordo com o Plano Decenal de Expansão de Energia 2026, a produção sustentada somente nos recursos na categoria de reservas deverá atingir os maiores volumes em 2024. Essa produção é justificada principalmente pelas contribuições das unidades integrantes da cessão onerosa, em especial os campos de Búzios e Atapu, com previsão de entrada em produção em 2018 e 2019, respectivamente.

São previstos, segundo o Plano de Negócios da Petrobrás 2017-2021, cinco módulos de produção para Búzios. A cessão onerosa, e respectivo excedente, são responsáveis por cerca de 40% da produção dos recursos na categoria de reserva em 2026. A Figura IV.1 mostra a previsão de produção de petróleo nacional por tipo de contrato de 2016 a 2026.

Conforme mostrado na Figura 2, a produção sob o regime de cessão onerosa é o grande destaque, pois passa de zero, em 2017, a 1,7 milhão de barris de petróleo por dia – mmbpd ou para 1,3 mmbpd, sem considerar o volume excedente da cessão onerosa, em 2026. A produção sob o regime de concessão cai, por sua vez, de 2,9 mmbpd para 2,6 mmbpd.

Em razão de não haver o pagamento de participação especial, a produção sob o regime de cessão onerosa deverá acarretar um grande aumento na geração de caixa da Petrobrás.

A Petrobrás já perfurou muitos poços no campo de Búzios, mostrado na Figura 1, que pode ter, além dos 3,058 bilhões de barris do Contrato de Cessão Onerosa, cerca de 10 bilhões de barris adicionais, o que totaliza 13,058 bilhões barris de potencial volume recuperável de óleo equivalente.



Fonte: Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Figura 2: Previsão de produção de petróleo nacional por tipo de contrato

Para se produzir esses 3,058 bilhões de barris de Búzios, a plataforma P-74 (Búzios 1) já entrou em operação; a P-75 (Búzios 2) e a P-76 (Búzios 3) vão entrar em operação ainda em 2018; e a P-77 (Búzio 4) entrará em operação em 2019. Só falta contratar Búzios 5, que deverá entrar em operação em 2021.

Para se produzir os volumes excedentes do Contrato de Cessão Onerosa em Búzios, por exemplo, serão necessárias muitas outras unidades de produção que serão instaladas ao lado das plataformas Búzios 1, 2, 3, 4 e 5, conforme mostrado na Figura 3. As outras potenciais plataformas, Búzios 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, também são mostradas.

É fundamental, então, que o operador dessas potenciais plataformas, para produzir os volumes excedentes, também seja a Petrobrás. Caso contrário, os potenciais problemas técnicos advindos da produção de um mesmo reservatório operados por diferentes empresas são gravíssimos. Isso poderá causar grande insegurança jurídica no País, pois a situação pode se tornar caótica.

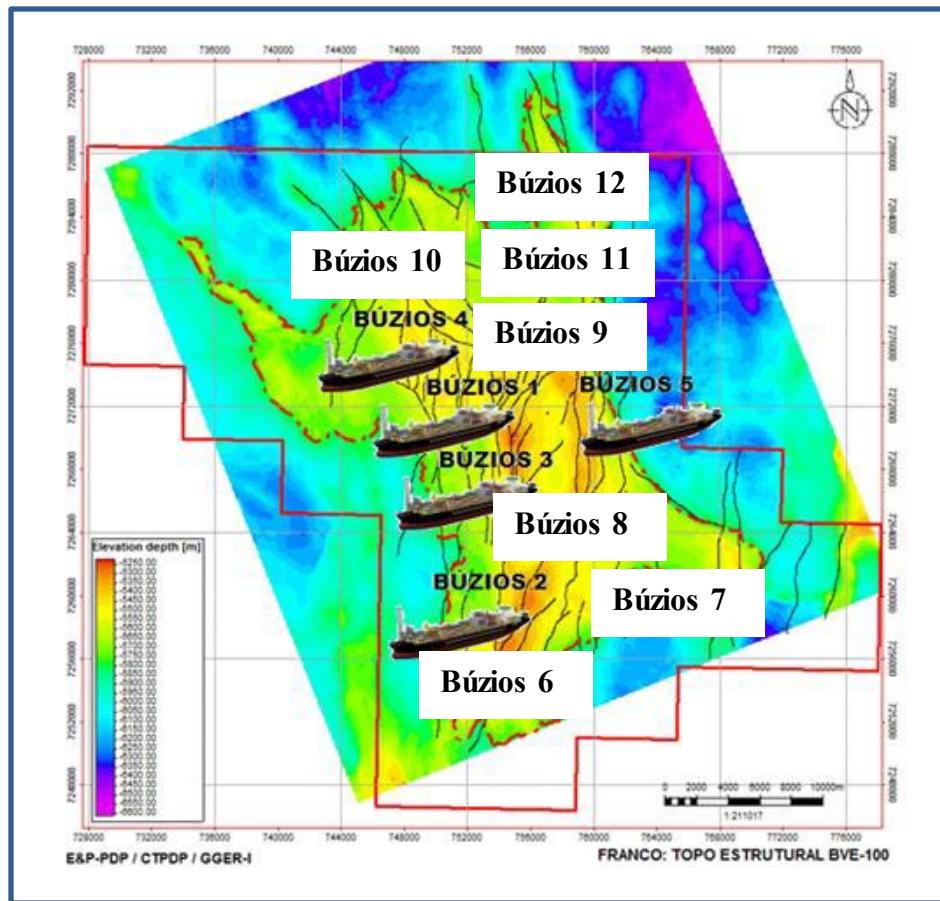


Figura 3: Campo de Búzios com mais 7 plataformas, além das 5 da cessão onerosa

Certos de que os ilustres Senadores da República não vão permitir que se transfira para empresas multinacionais as vantagens oferecidas à Petrobrás, com graves prejuízos aos Estados e Municípios que deveriam receber a participação especial, contamos com o decisivo apoio a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador LINDBERGH FARIAS